



01

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

PROCESSO DE LICITAÇÃO

DISPENSA 020/23

MODALIDADE/Nº. – DISPENSA Nº006/20
BASE LEGAL – Art. 24, Inc.II da Lei Federal 8.666/93.
REGIME – GLOBAL
SETOR – CAMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
OBJETO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADO, PARA AQUISIÇÃO DE PORTAS DE VIDRO, INSTALAÇÕES E TODOS ACESSÓRIOS PARA OS GABINETES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE.

CONTRATADO

JOSÉ EDUARDO DE GOIS
CNPJ: 40.000.485/0001-38



02

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO CMNS Nº: 028/2023

MODALIDADE/TIPO LICITAÇÃO: Dispensa nº 020/2023

DATA DE INSTAURAÇÃO: 16/06/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializado, para aquisição de portas de vidro, instalações e todos acessórios para os gabinetes da Câmara Municipal de Nova Soure.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01 – Câmara Municipal

ATIVIDADE: 01.031.0010.2.001 – Gestão e Desenv. das Ações da Câmara

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO

Certifico que aos cinco dias do mês de julho de dois mil e 2023 na sede da Câmara Municipal de Nova Soure, autuei o presente processo administrativo para Contratação de empresa especializado na aquisição de portas de vidro, instalações e todos acessórios para os gabinetes da Câmara Municipal de Nova Soure, com os documentos que a instruem e, para constar, como responsável pelo Setor de Materiais e Serviços, faço esta autuação.

O Presente processo de dispensa de licitação possui 45 páginas rubricadas e numeradas.

Servidor Responsável pelo Processo Administrativo



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

03

ESPECIFICAÇÕES

1. ÓRGÃO SOLICITANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

1. OBJETO

Contratação de empresa especializado, para aquisição de portas de vidro, instalações e todos acessórios para os gabinetes da Câmara Municipal de Nova Soure. Conforme especificações constantes abaixo.

VALOR EM MEDIA DA CONTRATAÇÃO

ITEM	PRODUTO	MEDIDA	QUANTIDADE	BANCO DE PREÇO	BANCO DE PREÇO	EMPRESA EDUARDO
				FONTE 1	FONTE 2	
1	SERVIÇO DE VIDRAÇARIA COM FORNECIMENTO DE PORTA DE VIDRO TEMPERADO FUMÊ 8 MM, Especificação: serviço de vidraçaria com fornecimento de porta de vidro temperado fumê 8 mm, incluindo acessórios e instalação. Uma Folha móvel	100X220	11	R\$ 1.874,50	R\$ 1.799,92	R\$1.182,00

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE/BA, com o objetivo de assegurar a operacionalidade e a confiabilidade da necessidade, em face contratação de empresa especializada em serviços de vidraçaria com fornecimento de vidro, acessórios e instalação, para os gabinetes desta Câmara Municipal de Nova Soure-Ba, justifica a abertura do presente procedimento licitatório, para manter os trabalhos administrativos e operacionais rotineiro desta Casa Legislativa. Bem como, manter os serviços públicos em níveis aceitáveis ao funcionamento dos trabalhos, para o cumprimento de suas finalidades com eficiência continuidade e economia.

Nova Soure - BA, 05 de julho de 2023.

Ana Carla de Araújo Santos Oliveira
Chefe do Controle Interno



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

04

SOLICITAÇÃO DE DESPESA

Ao Excelentíssimo Sr. Barimar do Nascimento,

Durante realização de pesquisa de preços no sistema de banco de preços conforme anexados nos autos do processo, vimos solicitar a V. Sa. autorização para instauração de processo administrativo, visando à contratação direta do objeto abaixo discriminado, para suprir as necessidades dessa Casa Legislativa.

OBJETO: Contratação de empresa especializado, para aquisição de portas de vidro, instalações e todos acessórios para os gabinetes da Câmara Municipal de Nova Soure.

VALOR: A empresa: **JOSE EDUARDO DE GOIS**, CNPJ: **40.000.485/0001-38**, apresentou o menor valor Parcelado conforme orçamentos cotados em anexo no valor de R\$ 13.002,00 (treze mil e dois reais) conforme cotação anexa.

JUSTIFICATIVA DA DESPESA: A Constituição Federal de 1988, no capítulo que trata das disposições gerais da Administração Pública, estabelece no Art. 37, inciso XXI que as obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos específicos em lei, serão contratados mediante prévio processo de licitação pública. A despeito da regra geral acima tratada, a legislação brasileira, em determinados casos, faculta ao administrador Público a realização ou não do procedimento licitatório, haja vista razões de relevante interesse público e/ou outras circunstâncias expressamente contempladas pela lei como ensejadoras de dispensa ou de inexigibilidade. Nesse diapasão, haverá dispensa de licitação nos casos expressos nos incisos enumerados no Art. 24 da Lei nº 8.666/93, entre eles o que trata de contratação de serviços e compras:

Art. 24. É dispensável a licitação:
[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;
(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Em, 05 de julho de 2023.

☒ Defiro a ☐ Indefiro a
Encaminhe-se ao Setor Responsável para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Ana Carla de Araújo Santos Oliveira
Chefe do Controle Interno

Em, 05 de julho de 2023.
Barimar do Nascimento
Presidente



05

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

No uso das atribuições do meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de processo administrativo de compras e/ou serviços para atender ao objeto proposto, em conformidade com as especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil, expedido pelo setor competente, estando tudo de acordo com a legislação em vigor, o que submetemos a sua apreciação e deliberação.

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa especializado, para aquisição de portas de vidro, instalações e todos acessórios para os gabinetes da Câmara Municipal de Nova Soure.

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 028/2023

Modalidade /tipo: Dispensa (art. 24, inciso II) com Decreto nº 9412 de 18 de julho de 2018.

BASE LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93. Decreto nº 9412 de 18 de julho de 2018.

FORMA DE PAGAMENTO: Parcelado

Dotações a serem utilizadas:

Órgão / Departamento	Classificação Orçamentária – Dotação
01.01 – Câmara Municipal	01.031.0010.2.001 – Gestão e Desenv. das Ações da Câmara 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica

Nova Soure - BA, 05 de julho de 2023.


Silvia Bonfim da Silva
Presidente da Comissão de Licitação



06

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

Nova Soure - BA, 05 de julho de 2023.

Ao Srt^a. Ana Carla de Araujo Santos Oliveira
CHEFE DO CONTROLE INTERNO

Prezada Senhora,

Objetivando a Contratação abaixo especificada, pedimos o enquadramento no Orçamento e verificação de disponibilidade Orçamentária e ainda a reserva do valor da dotação para apreciação da abertura ou não de processo Administrativo/Licitação; aguardamos o pronunciamento do Setor.

OBJETO DA LICITAÇÃO

Contratação de empresa especializado, para aquisição de portas de vidro, instalações e todos acessórios para os gabinetes da Câmara Municipal de Nova Soure.

Valor em média:..... R\$ 13.002,00 (treze mil e dois reais)

Silvia Bonfim da Silva
Presidente da Comissão de Licitação



07

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

ATESTO DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Atendendo solicitação de V.Sa., realizada por ofício, declaramos para os devidos fins, que após pesquisa junto ao Orçamento Municipal para o exercício de 2023, informamos abaixo a(s) Dotação(ões) Orçamentárias para suportar o(s) empenhos da(s) referida(s) despesa(s), para que seja oferecida a informação ao Ordenador de Despesa para a sua tomada de decisão e ainda, caso seja, fundamentar a realização do processo administrativo específico.

DOTAÇÕES:

Órgão/Departamento	Classificação Orçamentária – Dotação
01.01 – Câmara Municipal	01.031.0010.2.001 – Gestão e Desenv. das Ações da Câmara 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica

Nova Soure - BA, 05 de julho de 2023.


Ana Carla de Araújo Santos Oliveira
Chefe do Controle Interno



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

08

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE
LICITAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal, o Sr. Barimar do Nascimento, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e usando da prerrogativa de Ordenador da Despesa deste Órgão, resolve:

Autorizar a abertura o presente Processo Administrativo - DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 24, INCISO II DA Lei Federal 8.666/93, junto Decreto nº 9412 de 18 de julho de 2018 identificado abaixo:

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa especializado, para aquisição de portas de vidro, instalações e todos acessórios para os gabinetes da Câmara Municipal de Nova Soure.

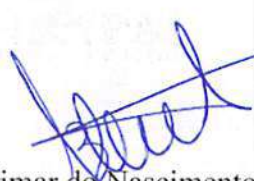
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 028/2023

Modalidade / Tipo: Dispensa

BASE LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

FORMA DE PAGAMENTO: Parcelado

Nova Soure - BA, 05 de julho de 2023.


Barimar do Nascimento
Presidente da Mesa Diretora



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

Referência:

Processo Administrativo n.º 028/2023

Objeto: Contratação de empresa especializado, para aquisição de portas de vidro, instalações e todos acessórios para os gabinetes da Câmara Municipal de Nova Soure.

A razão desta dispensa justifica-se pelo exposto no Inciso II, art. 24, da Lei n.º. 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

DA MOTIVAÇÃO

Trata-se da motivação Contratação de empresa do ramo especializado, para confecção de salgados diversos no plenário da câmara para o encerramento dos trabalhos do 1º período legislativo, para a equipe de trabalho e vereadores, justificamos a necessidade da contratação em apreço.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1 - Preliminarmente, impede salientar que a licitação é um procedimento obrigatório a ser adotado pela Administração Pública direta e indireta, quando pretenda contratar bens e serviços, por força do disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal.

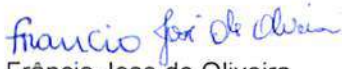
2 - A Lei n.º. 8.666/93 que regulamentou o dispositivo supramencionado disciplina as hipóteses de dispensa, inexigibilidade, modalidades e procedimentos licitatórios.

3 - No caso em comento, verifica-se existir previsão normativa, conforme narrativa do art.24, inciso II da Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações (sic), o qual dispõe sobre as hipóteses de incidência de dispensa de licitação em virtude de ter solicitado de a Câmara Municipal necessitar dos serviços hora em comento, poderá para câmara de vereadores contratarem pequenos serviços e aquisições.

4 - Verifica-se que contratação de empresa, está voltada para atender as necessidades básicas dos gabinetes da Câmara Municipal, Ademais os preços dos serviços estão compatíveis com os limites estabelecidos no inciso II do art. 24 c/c a alínea "a", inciso II do art. 23, ambos da lei 8.666/93.

Nova Soure - BA, 05 de julho de 2023.


Silvia Bonfim da Silva
Presidente da CPL


Frâncio Jose de Oliveira
Secretário


Bruna Letícia Santana Pimentel
Membro da CPL



30

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

Ao Sr. PEDRO NOVAIS RIBEIRO
Departamento Jurídico

Vem a esta Assessoria Jurídica para exame a aprovação da Dispensa 020/2023, com vistas à deflagração do procedimento licitatório para contratação de empresa **JOSE EDUARDO DE GOIS**, CNPJ: nº **40.000.485/0001-38**, Contratação de empresa especializado, para aquisição de portas de vidro, instalações e todos acessórios para os gabinetes da Câmara Municipal de Nova Soure.

Os documentos em análise, sob o ângulo jurídico-formal, guardam conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie, em especial a Lei nº 8.666/93.

Diante do exposto, opino pela aprovação, propondo o retorno do processo para providências decorrentes.

Nova Soure – BA, 05 de julho de 2023.


Silvia Bonfim da Silva
Presidente da CPL

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 028/2023

Dispensa de Licitação nº 020/2023

A Câmara Municipal da cidade de Nova Soure-Bahia, vem por meio desta, nos questionar sobre a legalidade da dispensa de licitação nº 020/2023, **objetivando a aquisição de portas de vidro, instalações e todos acessórios para os gabinetes da Câmara Municipal de Nova Soure/Ba, com a empresa JOSÉ EDUARDO DE GOIS, situada à Travessa Padre Mendonça, 543, Sala, CEP: 48.400-000, Ribeira do Pombal-Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.000.485/0001-38, pelo valor global de R\$ 13.002,00 (Treze mil e dois reais).**

A modalidade escolhida pela Câmara Municipal de Vereadores de Nova Soure – BA, é a dispensa de licitação, **em razão do valor**, nos termos do Art. 24, II, da Lei 8.666/93, razão pela qual, necessária a consulta em baila ao Setor Jurídico para analisar a legalidade desta contratação.

1

I – DA DISPENSA

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure

igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

2

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. No caso dos autos, trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

"Art. 24 É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea "a" do inciso II (R\$ 17.600,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

O valor de R\$ 17.600,00 (*Dezessete mil e seiscentos reais*) foi inserido no ordenamento jurídico através do art. 2º. do Decreto nº. 9.412/2018 que atualizou os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Ainda de acordo com a Lei nº 8.666/93, o art. 38 apresenta a seguinte afirmativa:

"Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:"

3

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 24 e 38 da Lei nº 8.666/93.

II – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

"Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. “Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.” - Manual TCU.

4

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra Contratação Direta sem Licitação, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: “O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de

possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal" (...) e também o TCU firmou entendimento de que "as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens".

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada Licitações e Contratos – Orientações Básicas, Brasília:

"É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa."

"Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa."
Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

"Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmo, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas"
Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.

5

III – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços entre empresas do mesmo ramo de atividade e em banco de preços, tendo a empresa JOSÉ EDUARDO DE GOIS, situada à Travessa Padre Mendonça, 543, Sala, CEP: 48.400-000, Ribeira do Pombal-Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.000.485/0001-38, com o valor global de R\$ 13.002,00 (Treze mil e dois reais), apresentado o menor preço dentre as demais cotações praticadas no mercado e nos demais órgãos da Administração.

IV – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas, o que ocorreu nesta disputa.

V – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

6

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:
Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);
Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e
Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme documentos constantes dos autos.

VI – CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

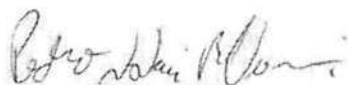
De acordo com as informações contidas no ofício do Presidente da Câmara Municipal de Nova Soure, o valor global desta é de **R\$ 13.002,00 (Treze mil e dois reais)** e de acordo com o setor contábil, há recursos orçamentários disponíveis para tal aquisição nesta Casa Legislativa. Desse modo, cabe a dispensa de licitação, como já bem explicitada, de acordo com o artigo 24, inciso II da Lei nº 8666/93.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente à aquisição/fornecimento do objeto em questão, é decisão discricionária da presidência desta Casa optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise do Setor de Controle interno e da Assessoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

É O PARECER.

De Salvador para Nova Soure-Bahia, 06 de julho de 2023.

7



RIBEIRO E NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ n.º 18.360.292/0001-39

PEDRO NOVAIS RIBEIRO

ADVOGADO SÓCIO ADMINISTRADOR

OAB/BA 38.646



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

18

Nova Soure/Ba., 06 de julho de 2023.

PARECER N° 08/2023

SOLICITANTE: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EMENTA: Contratação de empresa especializado, para aquisição de portas de vidro, instalações e todos acessórios para os gabinetes da Câmara Municipal de Nova Soure.

RELATÓRIO

A Câmara Municipal de Nova Soure-Ba, solicitou a esta Procuradoria, emissão de parecer jurídico acerca da viabilidade legal de contratação de prestador de serviços com aplicação da Lei 8.666/1993, a respeito da Dispensa 020/2023 pessoa jurídica, aquisição de portas de vidro, instalações e todos acessórios para os gabinetes da câmara.

A matéria já foi objeto de análise por esta Procuradoria, em situação análoga, para analisar a matéria relativa à confecção de salgados e ornamentação do plenário da câmara.

É o relatório.

Analisado os termos constantes do presente procedimento licitatório, denota-se que o mesmo encontra-se embasado nos preceitos legais consagrados, Lei 8.666/1993, razão pela qual, venho opinar pela possibilidade da utilização da dispensa de licitação adotada, devendo o processo seguir o seu curso normal e legal, até ulterior conclusão.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

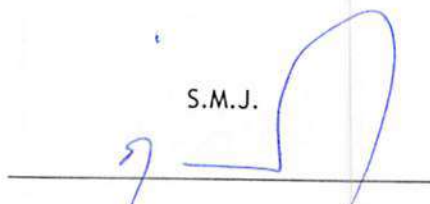
CNPJ: 04.865.130/0001-48

CONCLUSÃO

Pelas razões de fato e de direito acima aduzidas, opino pela, pela adoção da modalidade eleita devendo o processo licitatório supra, seguir o seu curso normal e legal, até ulterior conclusão.

É o parecer.

S.M.J.


Sergio Roberto de Santana Costa
Procurador Jurídico



20

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

REFERÊNCIA:

Dispensa de Licitação n.º 020/2023 para Contratação de empresa especializado, para aquisição de portas de vidro, instalações e todos acessórios para os gabinetes da Câmara Municipal de Nova Soure, com base no Art. 24, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93, conforme consta do Processo CMNS n.º 020/2023.

RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO 020/2023 PUBLIQUE-SE.

Nova Soure - BA, 06 de julho de 2023.


Barimar do Nascimento
Presidente da Câmara



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

21

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO

Eu, Ana Carla de Araujo Santos Oliveira, servidora da Câmara Municipal de Nova Soure, DECLARO para os devidos fins de direito que a RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 020/2023 foi devidamente publicada fazendo-se valer o prescrito no § 3º do artigo 3º e no *caput* art. 4º da Lei nº. 8.666/93.

E, para tanto, firmo o presente para que produza seus legais efeitos.

Nova Soure - BA, 06 de julho de 2023.


Ana Carla de Araujo Santos Oliveira
Chefe do Controle Interno



22

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDUCAÇÃO

Em face do parecer supra, tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades legais, homologo e Adjudico, autorizando a contratação e a emissão do competente empenho em favor da empresa **JOSE EDUARDO DE GOIS**, CNPJ: nº **40.000.485/0001-38**.

Nova Soure - Ba, em 06 de julho de 2023.


Barimar do Nascimento
Presidente da Câmara

Responsável: EDEMIR ROMÃO



Relatório de Cotação

Pesquisa realizada entre 04/07/2023 20:17:04 e 04/07/2023 20:18:29

Relatório gerado no dia 04/07/2023 20:20:51 (IP: 138.118.232.104)

cotação rápida 5602

Item	Nome	Valor Unit. (COMPRAS GOVERNAMENTAIS)	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	Quantidade	Unidade	Total	
1	porta giratória	R\$	1.837,21	R\$ 1.837,21	-	R\$ 1.837,21	1	Unidade	R\$ 1.837,21
Preço ComprasNet	Órgão Público				Identificação			Data Licitação	Preço
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGES				NºPregão:932023			21/06/2023	R\$ 1.874,50
2	MINISTÉRIO DA DEFESA Comando do Exército Comando Militar do Sul COMANDO DA 3ª DIVISÃO DO EXÉRCITO - BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO				NºPregão:12023			16/03/2023	R\$ 1.799,92

Média dos Preços Obtidos: R\$ 1.837,21

Valor Global: R\$ 1.837,21

Detalhamento dos Itens

Item 1: porta giratória		R\$	1.837,21
Quantidade	Descrição	Observação	
1 Unidade	porta giratória material estrutura: perfil metálico , material lâminas girantes: vidro	0	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais R\$ 1.874,50

Órgão:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGES

Data: 21/06/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico

Identificação: NºPregão:932023

Objeto:

Registro de preços para aquisição e montagem de portas de vidro e alumínio para ETA Popular e ETE Caça e Tiro.

Lote/Item: / 4

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 4,00

Descrição: Porta Giratória Material Estrutura: Perfil Metálico , Material Lâminas Girantes: Vidro Temperado , Largura Lâminas Girantes: 800 MM,

Unidade: Unidade:

UF: SC

CNPJ	Razão Social do Fornecedor		Valor da Proposta Final
04.009.090/0001-32	O A L SERRALHERIA LTDA	R\$	1.700,00
13.732.579/0001-29	HARMONIA COMERCIO E SERVICOS EIRELI	R\$	1.750,00
47.260.050/0001-71	NATALIA BORGES DA SILVA 08488494939	R\$	1.999,00
39.890.862/0001-72	HABILITA COMERCIO E SERVICOS LTDA	R\$	2.084,80

Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais R\$ 1.799,92

Órgão: MINISTÉRIO DA DEFESA | Comando do Exército | Comando Militar do

Data: 16/03/2023

Sul | COMANDO DA 3ª DIVISÃO DO EXÉRCITO - BASE ADMINISTRATIVA
DA GUARNIÇÃO DE SAN | TA MARIA | 1ª Brigada de Cavalaria

Objeto: Eventual aquisição de material de consumo para manutenção de bens
imóveis, elétrico e outros, para atender a demanda do Cmdo da 1ª Bda
C Mec e 11ª Cia Com Mec.

Descrição: Material: Vidro Temperado, Altura: 2,10 M, Cor: Fumê, Espessura: 10
MM, Transmissão: Transparente, Largura: 90 CM,

Modalidade: Pregão Eletrônico

Identificação: NºPregão:12023

Lote/Item: / 68

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 25,00

Unidade: Unidade

UF: RS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor		Valor da Proposta Final
27.644.708/0001-31	ALICIO PRADO PIRES E CIA LTDA	R\$	999,00
91.403.113/0001-93	MARISA CATARINA MOTTA VIEIRA E CIA LTDA	R\$	1.000,00
39.886.474/0001-18	JK CASA E CONSTRUÇÃO LTDA	R\$	1.200,00
26.290.918/0001-06	DANIELA TENFEN DISTRIBUIDORA LTDA	R\$	1.799,92
20.749.624/0001-13	R N COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	R\$	1.800,00
33.443.686/0001-44	CENTERMAX TINTAS E EQUIPAMENTOS EIRELI	R\$	2.000,00
39.890.862/0001-72	HABILITA COMERCIO E SERVICOS LTDA	R\$	2.000,00



* Box para banheiro * Vidros comuns e temperados
* Espelhos * Pias tampo de mesa * Vitrines
* Porta retrato * Bisotê * Lapidção
Trav. Padre Mendonça, nº 543 - Prox. a Escola Pureza
Brito - Centro - CEP: 48400-000 - Rib. do Pombal - BA
75 99861-7985

25

Nova Soure - BA, 20 / 06 / 2023

Tel.: _____

Cliente: Câmara de Vereadores de Nova Soure - BA

Orçamento de Serviços

Quant.	MT	Discriminação / Especificação	Unitário	TOTAL
11	100 x 220	SERVIÇOS DE VIDRAÇARIA COM FORNECIMENTO DE PORTAS DE VIDROS TEMPERADOS FUMÊ 8MM. Especificação: Serviço de vidraçaria com fornecimento de portas de vidros temperados fumê 8mm, incluindo acessórios e instalação, COM FOLHAS MÓVEIS.	R\$ 1.182,00	R\$ 13.002,00

ASS: *[assinatura]*

TOTAL R\$ 13.002,00

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.000.485/0001-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 03/12/2020
NOME EMPRESARIAL JOSE EDUARDO DE GOIS 03545456552			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EDUARDO VIDROS			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.43-1-00 - Comércio varejista de vidros			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO TV PE MENDONCA	NÚMERO 543	COMPLEMENTO SALA	
CEP 48.400-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO RIBEIRA DO POMBAL	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO PROCONTABIL2016@HOTMAIL.COM		TELEFONE (75) 3276-2690	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/12/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 28/06/2023 às 09:52:12 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil	CPF
JOSE EDUARDO DE GOIS	035.454.565-52

CNPJ	Data de Abertura
40.000.485/0001-38	03/12/2020

Nome Empresarial
JOSE EDUARDO DE GOIS 03545456552

Nome Fantasia
EDUARDO VIDROS

Capital Social
5.000,00

Situação Cadastral Vigente	Data da Situação Cadastral
ATIVA	03/12/2020

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número	Complemento
48400-000	TRAVESSA PE MENDONCA	543	SALA
Bairro	Município	UF	
CENTRO	RIBEIRA DO POMBAL	BA	

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período	Início	Fim
1º período	03/12/2020	-

Atividades

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Vidraceiro de edificações, independente

Atividade Principal (CNAE)

4330-4/99 - Outras obras de acabamento da construção

Ocupações Secundárias

Comerciante independente de vidros

Atividades Secundárias (CNAE)

4743-1/00 - Comércio varejista de vidros

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>.

Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL

Alvará

FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO



Autenticidade

No: 83278

— 2023 —



Abrir Alvará

NOME:

JOSE EDUARDO DE GOIS 03545456552

CGA: 000.006.968/001-30

CGA Anterior:

CNPJ/CPF: 40.000.485/0001-38

FANTASIA: EDUARDO VIDROS

ENDEREÇO: TRV PADRE MENDONÇA, 543 - CENTRO

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

48400000 - RIBEIRA DO POMBAL - BA

CNAE PRINCIPAL:

CNAE TRIBUTÁRIO: 4330-4/99

OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO

DEMAIS CNAES:

4743-1/00 COMÉRCIO VAREJISTA DE VIDROS

Sujeito a Fiscalização Sanitária: NÃO

Sujeito a Fiscalização Ambiental: SIM ✓

Data de Inscrição no Cadastro Municipal: 18/10/2021

Hora de Funcionamento: 08:00 às 18:00

Observações:

MEI - ISENTA DA TAXA DO TFF CONFORME LEI 147/2014

Emissão: 30/06/2023

VALIDADE:
31/12/2023

* Manter em lugar visível.



5138a18b46979a3fc610a14ba80959e0

Assinatura de Allan de Oliveira Correia
Allan de Oliveira Correia
Fiscal de Tributos
Mat. 4043

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NÃO PLASTIFICAR



José Eduardo de Gois

SIGNATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

10.106.343-13 DATA DE EXPIRAÇÃO 14-07-2014

SEXO
NOME JOSÉ EDUARDO DE GOIS

DATA DE NASCIMENTO
RITA MARIA DE GOIS

NATURALIDADE
RIBEIRA DO POMBAL BA 07-10-1984

ENDEREÇO
C.NAS. CM RIBEIRA DO POMBAL BA DS
SEDE LV A18 FL 252 RT 0019304
035.454.565-52

Francilda M. de Oliveira

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JOSE EDUARDO DE GOIS 03545456552
CNPJ: 40.000.485/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:52:58 do dia 28/06/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/12/2023.
Código de controle da certidão: **5CAA.C421.6D5B.EB7F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 40.000.485/0001-38
Razão Social: JOSE EDUARDO DE GOIS
Endereço: TV PE MENDONCA 543 SALA / CENTRO / RIBEIRA DO POMBAL / BA / 48400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

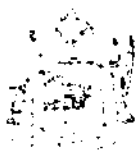
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/06/2023 a 28/07/2023

Certificação Número: 2023062903434884162370

Informação obtida em 04/07/2023 19:55:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20233713391

RAZÃO SOCIAL JOSE EDUARDO DE GOIS 03545456552	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 174.019.461	CNPJ 40.000.485/0001-38

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 28/06/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

**Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.**



MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO POMBAL
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Data Impressão: 30/06/2023

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 00000612/2023

Emissão: 30/06/2023

Validade: 28/09/2023

JOSE EDUARDO DE GOIS 03545456552

CGA: 000.006.968/001-30

CNPJ: 40.000.485/0001-38

CNAE: 4330-4/99

TRV PADRE MENDONÇA, 543

MICROEMPREENDEDOR IDIVIDUAL

CENTRO

48400000 - RIBEIRA DO POMBAL - BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

OBS: QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.


Allan de Oliveira Correia
Fiscal de Tributos
Mat. 4043

Validação Web:



00220230000061200002810011

Emissor: Allan



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOSE EDUARDO DE GOIS 03545456552 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 40.000.485/0001-38
Certidão n°: 32529414/2023
Expedição: 04/07/2023, às 19:56:58
Validade: 31/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que JOSE EDUARDO DE GOIS 03545456552 (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 40.000.485/0001-38, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: JOSE EDUARDO DE GOIS 03545456552

CPF/CNPJ: 40.000.485/0001-38

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

O Sistema CGU-PJ consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 19:59:08 do dia 04/07/2023 , com validade até o dia 03/08/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: LxP4m2Bq2P8DGyfZKb74

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS
NEGATIVA

EMPREGADOR: JOSE EDUARDO DE GOIS 03545456552

INSCRIÇÃO: 40.000.485/0001-38

DATA E HORA DA EMISSÃO: 04/07/2023, às 19:58:21, conforme horário oficial de Brasília

CERTIFICA-SE, de acordo com as informações registradas no sistema de Controle de Processos de Multas e Recursos que, nesta data, **NÃO CONSTAM** débitos decorrentes de autuações em face do empregador acima identificado.

1. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
2. A presente certidão não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.
3. Conforme artigo 103, § 2º da Portaria MTP nº 667/2021, a certidão ora instituída refletirá sempre a última situação ocorrida em cadastros administrativos pelo emitente, de modo que, havendo processos enviados à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, quanto a estes, poderá ser obtida certidão específica perante aquele órgão, visando a demonstrar a situação atualizada dos mesmos.
4. Expedida com base na Portaria MTP nº 667, de 8 de novembro de 2021. Emitida gratuitamente.



Dados para conferência da autenticidade desta certidão:

Endereço: <https://eprocesso.sit.trabalho.gov.br/Certidao/Validar>

Código: MN5RB62AUU

A autenticidade também pode ser verificada a partir do QR Code ao lado.



38

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

PROCESSO CMNS Nº. 028/2023
DISPENSA Nº 020/2023

CONTRATO Nº 025 /2023

*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE
ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE
NOVA SOURE E A EMPRESA: JOSE EDUARDO
DE GOIS.*

Contrato celebrado entre a Câmara de NOVA SOURE, pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF 04.865.130/0001-48, com sede na Praça Nossa Senhora da Conceição, s/nº, Centro, neste Município, representado neste ato pelo Senhor **Barimar do Nascimento**, CPF Nº 536.527.115-72, e a empresa **JOSE EDUARDO DE GOIS**, situada à TV Padre Mendonça, 543, Sala, CEP: 48.400-000, Ribeira-Ba, inscrita no CNPJ/MF sob nº **40.000.485/0001-38**, aqui representada pelo(a) senhor(a) **JOSE EDUARDO DE GOIS**, portador do CPF sob o número **035.454.565-52** e C.I nº 10.106.343-13 SSP/BA - a seguir doravante denominada CONTRATADA, para a execução do objeto descrito na Cláusula primeira – Do objeto. O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **Processo Administrativo nº 028/2023, Dispensa de Licitação 020/2023**, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializado, para aquisição de portas de vidro, instalações e todos acessórios para os gabinetes da Câmara Municipal de Nova Soure.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é **com o valor Global de R\$ 13.002,00** (treze mil e dois reais) conforme cotação anexa, constante da Dispensa de Licitação de n.º 020/2023, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

01.01. - Câmara Municipal

2.001 – Gestão e Desenv. das Ações da Câmara

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica

A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento quando a prestação do(s) serviço(s) ou a documentação apresentada estiver em desacordo com o previsto no acordado, sem prejuízo das demais sanções previstas no instrumento convocatório.

Os pagamentos serão efetuados conforme a solicitação e o fornecimento dos produtos/materiais até 05 (cinco) dias após a apresentação da 1º via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal eletrônica, 1º via da nota de empenho e 1º via da autorização de empenho, devidamente atestado conforme cláusula décima do presente contrato, cumpridas as demais exigências constantes do presente instrumento. O Documento Fiscal deverá ser do estabelecimento ora contratado e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.



39

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

O Contratado não poderá protocolizar a nota fiscal ou nota fiscal eletrônica antes do fornecimento do objeto por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

O prazo será imediato, conforme ordem expedida pela Câmara Municipal de Nova Soure.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO

A CONTRATADA fornecerá o objeto desta da licitação, de forma parcelada.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

1.1. do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

1.2. do CONTRATADO: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

2.1. do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) fiscalizar a execução deste contrato,

c) dar ao CONTRATADO as condições necessárias a regular execução do contrato.

2.2. do CONTRATADO:

a) aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

b) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

e) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

f) responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, revistos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, Lei federal nº 8.666/93.

Parágrafo único - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.



40

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

13.1 As seguintes sanções poderão ser aplicadas ao contratado, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal.

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, a critério da CONTRATANTE, mediante justificativa;
- b) Penalidade de multa de 10% do valor total do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.
- c) Suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal por período de até 05 (cinco) anos nos seguintes casos:
 - c.1) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazo;
 - c.2) Cometimento reiterado de faltas na sua execução;
 - c.3) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - c.4) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
 - c.5) Cometimento reiterado de falhas ou fraudes na execução do contrato.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

13.2. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo;

13.3. A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto nos casos de multa por atraso no fornecimento;

13.4. Das penalidades de que tratam as alíneas "a" a "d" cabe recursos ou pedido de representação, conforme o caso, na forma do item específico deste Edital;

13.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

13.6. As multas deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pela CONTRATANTE, mediante comprovante de recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da intimação, podendo a CONTRATANTE descontá-la, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente;

13.7. As multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor total atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato passa terá vigência de 06/07/2023 a 29/12/2023, ou até a entrega total das portas contados a partir de sua assinatura ou até cumprimento de todas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Fica responsável por este contrato o Sr^a **Ana Carla de Araujo Santos Oliveira** e na sua ausência o seu suplente **Sr^a Silvia Bonfim da Silva**.

13.2. Fica responsável as pessoas a cima mencionadas por inspecionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas dos serviços, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato;

13.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro de Nova Soure para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

Nova Soure - BA, 06 de julho de 2023.

Câmara Municipal de Nova Soure
Barimar do Nascimento
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

Jose Eduardo de Gois
JOSE EDUARDO DE GOIS

CNPJ: 40.000.485/0001-38

Representante: Srº Jose Eduardo de Gois

RG: 10.106.343-13 SSP/BA

CPF: 035.454.565-52

CONTRATADO

Ana Carla de Araujo Santos Oliveira
Fiscal do Contrato

Srª Ana Carla de Araujo Santos Oliveira

Silvia Bonfim da Silva
Suplente do Fiscal do Contrato

Srª Silvia Bonfim da Silva

TESTEMUNHAS:

Ana Carla de Araujo Santos Oliveira
Nome:

CPF: 277498475153

Alexandra de Jesus Muniz
Nome:

CPF: 001749565-25



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

EXTRATO DE CONTRATO Nº 025/2023

CONTRATADA: JOSE EDUARDO DE GOIS.

CNPJ/MF sob nº 32.929.338/0001-19

Objeto: Contratação de empresa especializado, para aquisição de portas de vidro, instalações e todos acessórios para os gabinetes da Câmara Municipal de Nova Soure.

VIGÊNCIA: 06/07/2023 a 29/12/2023.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

01.01. - Câmara Municipal

2.001 – Gestão e Desenv. das Ações da Câmara

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica

VALOR TOTAL: R\$ 13.002,00 (treze mil e dois reais).

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8666/93

LICITAÇÃO: Dispensa nº 020/2023.

DATA DO CONTRATO: 06.07.2023.

Olindina - BA, 24 de julho de 2023.

CAMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
Barimar do Nascimento
Presidente da CMS



Câmara Municipal de Nova Soure - Bahia

Segunda-feira, 24 de Julho de 2023 - Pag.3 - Ano XI - Nº 119

**ESTADO DA BAHIA**
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

O Presidente da Casa Legislativa da Cidade de Nova Soure, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, após parecer da Comissão Permanente de Licitações, em concordância com o que determina a Lei 8.666/93.

RESOLVE:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR o processo de Dispensa Nº. 020/2023, Contratação de empresa especializado, para aquisição de portas de vidro, instalações e todos acessórios para os gabinetes da Câmara Municipal de Nova Soure, declaramos como vencedor (a), por oferecer o menor preço, a empresa **JOSE EDUARDO DE GOIS**, situada à TV Padre Mendonça, 543, Sala, CEP: 48.400-000, Ribeira-Ba, inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.000.485/0001-38, aqui representada pelo(a) senhor(a) **JOSE EDUARDO DE GOIS**, portador do CPF sob o número 035.454.565-52 e C.I nº 10.106.343-13 SSP/BA, Valor global de R\$ 13.002,00 (treze mil e dois reais). **Portanto**, atendendo aos interesses dessa Prefeitura, conforme a Lei 8.666/93.

Nova Soure/BA, 06 de julho de 2023.

Barimar do Nascimento
Presidente da Câmara

Praça Nossa Senhora da Conceição, s/n Centro - 48.460-000
(75) 3437-2722 - Fax (75) 3437-2992
Site: www.cmnovasoure.ba.gov.br



Este documento está disponibilizado no site: www.camaranovasoure.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

EXTRATO DE RESULTADO FINAL

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, CONTRATO Nº 025/2023.

O presidente da CPL juntamente com sua equipe de licitação, no desempenho de suas atribuições legais, em conformidade com todo o processado no Processo Licitatório Dispensa nº **020/2023**, e em atenção a Lei Federal nº 8.666/93, torna público, para conhecimento dos interessados, o seguinte **RESULTADO FINAL, CONTRATO Nº 025/2023**:

PROCESSO LICITATÓRIO – DISPENSA 020/2023 – objeto Contratação de empresa especializado, para aquisição de portas de vidro, instalações e todos acessórios para os gabinetes da Câmara Municipal de Nova Soure. **ABERTURA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 16/06/2023** – **HOMOLOGAÇÃO: 06/07/2023**– **DATA DA ASSINATURADA DO CONTRATO: 06/07/2023** – **PRAZO FINAL: 29 de dezembro de 2023.**

CONTRATANTE:

CÂMARA DE NOVA SOURE, pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF 04.865.130/0001-48.

CONTRATADA:

JOSE EDUARDO DE GOIS, situada à TV Padre Mendonça, 543, Sala, CEP: 48.400-000, Ribeira-Ba, inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.000.485/0001-38, aqui representada pelo(a) senhor(a) JOSE EDUARDO DE GOIS, portador do CPF sob o número 035.454.565-52 e C.I nº 10.106.343-13 SSP/BA, Valor global de R\$ 13.002,00 (treze mil e dois reais). Publique-se. Pelo presente, promova a publicação imediata deste resultado da dispensa de licitação nesta data.

Nova Soure - Ba, 24 de julho de 2023

Ana Carla de Araujo Santos Oliveira
Chefe do Controle Interno



DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Nova Soure - Bahia

ANO XI - Edição Nº 120

BAHIA - 25 de Julho de 2023 - Terça-feira

Atos Administrativos



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
 CNPJ: 04.865.130/0001-48

CAMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE ERRATA

A Câmara Municipal de Nova Soure/BA comunica aos interessados a correção da Dispensa 020/2023 dos seguintes resultados Finais:

Onde se lê no extrato de Contrato CNPJ/MF sob nº 32.929.338/0001-19, PASSA – SE A LÊ, CNPJ/MF sob nº 40.000.485/0001-38
 Onde se lê no extrato Contrato Olindina - BA, 24 de julho de 2023, PASSA – SE A LÊ, Nova Soure - BA, 24 de julho de 2023.

Onde se lê na Homologação, Ribeira-Ba, PASSA – SE A LÊ Ribeira do Pombal - Ba.

Demais informações pelo telefone (75) 3437-2722. Nova Soure-Ba, 25/07/2023. Paulo Eduardo Saldanha da Silva - Pregoeiro Oficial.